



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

Alterada pela [Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23 de março de 2023](#)

Dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º - inciso II do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#) e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018829/2017-60, resolve:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

- I. Acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde – lixo hospitalar;
- II. Acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (lixo orgânico e seco);
- III. Agenciamento de passagens;
- IV. Análises microbiológicas e tratamento de águas;
- V. Análise da qualidade do ar;
- VI. Análise da qualidade da água;
- VII. Auditoria externa para o Plan-Assiste;
- VIII. Bombeiro civil;
- IX. Confecção de carimbos;
- X. Chaveiro;
- XI. Clipping eletrônico;
- XII. Conexão com a internet e links de dados;
- XIII. Contratação de serviços de envio de SMS;
- XIV. Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- XV. Fornecimento de energia elétrica;

- XVI. Gerenciamento do fornecimento de combustível;
- XVII. Gerenciamento da manutenção da frota de veículos;
- XVIII. Lavagem de estofados e carpetes;
- XIX. Locação de máquinas de bebidas quentes;
- XX. Manutenção predial;
- XXI. Manutenção de carros elétricos;
- XXII. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias;
- XXIII. Manutenção de equipamentos de infraestrutura de rede (servidores, biblioteca de fitas, switches);
- XXIV. Manutenção de equipamentos de reprografia;
- XXV. Manutenção de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos;
- XXVI. Manutenção de no-break e grupo gerador;
- XXVII. Manutenção de rede de cabeamento estruturado;
- XXVIII. Manutenção de sala-cofre;
- XXIX. Manutenção de sistema de combate à incêndios;
- XXX. Manutenção de sistemas de segurança;
- XXXI. Manutenção de sistemas de som e imagem;
- XXXII. Manutenção de sistemas elétricos;
- XXXIII. Manutenção de sistema de ar condicionado;
- XXXIV. Manutenção de sistema de automação;
- XXXV. Manutenção de softwares de fornecimento exclusivo;
- XXXVI. Mídia impressa;
- XXXVII. Placas de comunicação visual;
- XXXVIII. Promoção de eventos e hospedagem;
- XXXIX. Publicação de matérias no Diário Oficial da União e jornais;
- XL. Recarga de extintores;
- XLI. Seguro de vida para estagiários e voluntários;
- XLII. Seguro de imóveis alugados;
- XLIII. Seguro veicular;
- XLIV. Serviços de seleção, recrutamento e encaminhamento de aprendizes inscritos em Programa de aprendizagem profissional (adolescente aprendiz);
- XLV. Serviços de assinatura de revistas, jornais e periódicos;
- XLVI. Serviço de certificação digital;
- XLVII. Serviço de assinatura de canais de TV fechada;

- XLVIII. Serviço de acesso a banco de dados;
- XLIX. Serviço de acesso a banco de preços;
- L. Serviços de desinsetização, desratização e pulverização de mosquitos e serviços afins;
- LI. Serviço de jardinagem;
- LII. Serviços de lavandeira em geral;
- LIII. Serviço de limpeza e conservação;
- LIV. Serviço de reprografia e impressão;
- LV. Serviço de segurança de rede lógica;
- LVI. Serviços de telefonia fixa e móvel;
- LVII. Serviços de telefonia via satélite;
- LVIII. Serviço de transporte de cargas aéreo e terrestre;
- LIX. Serviço de transporte de servidores;
- LX. Serviço de tradução de textos, de gravação, tradução simultânea e consecutiva;
- LXI. Serviço de vigilância armada e desarmada;
- LXII. Serviços gráficos;
- LXIII. Serviços postais;
- ~~LXIV. Suporte operacional, apoio administrativo, auxiliares, copeiragem, recepcionista, secretariado e telefonista.~~
- LXIV. Suporte operacional, apoio administrativo, auxiliares, copeiragem, recepcionista, secretariado e telefonista; e [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23 de março de 2023\)](#)
- LXV. Serviço de transporte executivo [\(Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23 de março de 2023\)](#)

Parágrafo único. Poderão ser classificados como de natureza contínua serviços não previstos no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada.

Art. 2º Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 fev. 2018. Caderno Administrativo, p. 1.](#)